



**DECRETO Nº 5.357, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL  
3.821/2019 QUE DISPÕE SOBRE A  
QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE  
FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO  
NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica,

**DECRETA**

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 3.821, de 11 de novembro de 2019, que proíbe a queima e a soltura de fogos de artifícios, rojões, artefatos pirotécnicos e explosivos de qualquer natureza que contenham estampido nas áreas públicas, bem como em portas, janelas, terraços, terrenos, veículos ou qualquer local direcionados às vias públicas.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os dispositivos de uso moral e sonoro de utilização policial e de segurança.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, em ralação aos espetáculos pirotécnicos, a Fiscalização Municipal solicitará que profissional habilitado responsável pelo evento informe os artefatos pirotécnicos que serão empregados e ateste que estes respeitam as limitações previstas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no art. 1º deste Decreto acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 6 (seis) Unidades Fiscal do Município – UFM.

Parágrafo único. O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios ou outros termos com os estabelecimentos que comercializam os materiais descritos no art. 1º de modo que as vendas sejam comunicadas, semanalmente, ao Setor de Fiscalização, tornando mais otimizada a ação fiscal.



Art. 5º A penalidade descrita no art. 3º pode ser imposta ao infrator pela verificação do ato vedado por Agentes Fiscais do Município ou por testemunho de agentes da Brigada Militar.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Airton Leandro Heberle**

Secretário de Infraestrutura e Administração